



Número: **0807478-16.2021.8.20.5124**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Parnamirim**

Última distribuição : **28/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDINEIDE DA SILVA QUINTILIANO (AUTOR)	NADYR GODEIRO TEIXEIRA CARDOSO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
87309394	22/08/2022 11:49	2820774_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAMIRIM/RN

Processo: 08074781620218205124

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDINEIDE DA SILVA QUINTILIANO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**, que seja decorrente do acidente:

RESPOSTA DO PERITO: Considerando o exame físico das periciada, sua obesidade, sua idade, a origem multicausal das patologias em estudo, concluo que não há nexo entre seu adoecimento em estudo e o acidente de trânsito ocorrido em 02.11.2019.

Logo, resta claro que não há comprovação de incapacidade permanente, decorrente do acidente discutido nestes autos.

Portanto, inexiste invalidez permanente:

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) () disfunções apenas temporárias
- b) () dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter comprovada a necessária relação entre seu estado e o acidente noticiado

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
PARNAMIRIM, 19 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 22/08/2022 11:49:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082211494609600000082835988>
Número do documento: 22082211494609600000082835988

Num. 87309394 - Pág. 1